PROVIMENTO Nº 1/73

Dispõe sobre a realização de audiências pela manhã, nas Juntas em que estiver em exercício Juiz Substituto nas funções de Juiz Auxiliar,

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a Portaria nº 303, de 02/08/73, dispôs sobre a designação de Juiz Substituto para funcionar como Juiz Auxiliar nas Juntas de Conciliação e Julgamento da 3º Região,

Considerando que os Juizes Substitutos designados para funcionar como Auxiliares, responderão pelo expediente judicial da Junta, concomitantemente com o titular,

Considerando que os artigos 141, 142 e 146 do Regimento Interno do E. Tribunal Regional do Trabalho da 3º Região possibilitam a prorrogação ou antecipação do expediente desta Justiça e do horário das audiências das Juntas (por necessidade de serviço, e, finalmente,

Considerando que o art. 813 da C.L.T. preceitua que as audiências das Juntas devem ser realizadas dentro do horário de 8 às 18

horas, resolve expedir o presente provimento, para que se cumpra pela seguinte forma:

Art. 1º Nas Juntas de Conciliação e Julgamento da 3ª Região, quando se encontrar em exercício Juiz Substituto, na função de Juiz Auxiliar, poderão ser realizadas audiências pela manhã, independentemente da audiência da tarde, presididindo, em um horário, o Juiz titular ou Presidente em exercício, e no outro horário o Juiz Auxiliar.

Art. 2º Cada audiência não poderá ultrapassar 5 (cinco) horas seguidas, salvo quando houver matéria urgente, na forma do disposto no art. 813 da C.L.T.

Revogadas as disposições em contrário, registre-se na Corregedoria, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte. 22 de agosto de 1973. — Luiz Philippe Vieira de Mello, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em função corregedora.

PROVIMENTO Nº 2

Disciplina o recolhimento de Custas e Emolumentos no Tribunal Regional e nas Juntas da Conciliação e Julgamento, no âmbito da 3ª Região.

nal do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e re-O Presidente do Tribunal Regio-

diz respeito à tabela de Custas, de do Trabalho, publicado no D.O.U. ções contidas no Regimento de 18.09.72, com vigência a partir de de 13.07.72, e republicado, no que Custas e Emolumentos na Justiça Considerando o teor das instru-

a tabela de Custas e Emolumentos em vigor possa ensejar; edição de normas que levem à me-Custas e que eliminem dúvidas que lhor observância do Regimento de Considerando ser indispensável a

solve determinar que no recolhi-mento de Custas e Emolumentos taria nº AP-3/72, de 1º-03.72, redispensável a modificação da Porde Conciliação e Julgamento, no âmbito da 3ª Região, sejam observadas as seguintes normas: no Tribunal Regional e nas Juntas Considerando que se tornou in-

cimento, aplica-se a tabela progresno que diz respeito a custas, sosiva prevista no art. 789 da C.L.T., mente. Art. 1º No processo de conhe-

normas e tabelas que acompanham ser cobrados de acordo com as este Provimento. § 1º Os Emolumentos deverão

aplica-se o Regimento por inteiro J. Trabalho de 30-10-72). (parecer da Corregedoria Geral da ري دي No processo de execução,

pital, não poderão receber qualquer espécie de pagamento. Segundo tas, tanto no interior quanto na Caguardar dinheiro das partes. Pelo gina 2.756) — «funcionário algum bancária, para tanto autorizada novo Regimento são as partes a nusear ou ter em seu poder ou dos Regionais ou Juntas, pode ma-Trabalho (D.J. - 27.05.73, påespécie de pagamento. Segundo orientação do Exmo. Sr. Ministro pelo Senhor Ministro Corregedor.» das importâncias diretamente à rede Corregedor Geral da Justiça do quem se incumbe o recolhimento Art. 2º As Secretarias das Jun-

cia com o disposto no item antecolhidas ao órgão arrecadador indas Juntas, serão imediatamente reainda em depósito nas Secretarias dicado neste Provimento. rior, as importâncias porventura Parágrafo único. Em consonân-

ao órgão arrecadador autorizado. no ato do pagamento do principal tos serão pagos obrigatoriamente Art. 3º As Custas e Emolumen-

de fls., de recebimento de autos, de remessa, de adiamento de audiência, de expedição de oficios, de ções normais de Chefe de Secretaprocessos ou decorrentes das funrentes ao ordenamento regular dos partes, seus procuradores ou tercet de quaisquer atos incumbentes às entrega de documentos, de entrega tos sobre os atos da Secretaria ineou de sua expedição, de transcurso de mandados a Oficial de Justiça de prazo para recurso ou prática Art. 4º Não incidem Emolumentais como: termos de juntada

> cobrados apenas na fase executó-Os atos da Secretaria serão

cam isentas do pagamento da taxa. interesse da Fazenda Nacional, fiou por qualquer outro órgão, no pelos Procuradores do Art. 5º As certidões requeridas elos Procuradores do Trabelho,

servidores públicos, nas certidões de tras de seu interesse funcional. tempo de serviço, ou quaisquer ou-§ 1º Do mesmo direito gozam os

taxas previstas neste Regimento, desde que o Juiz ou Presidente lhe defira o benefício. nas condições previstas pelo § 9º do art. 789 da C.L.T., poderá ser ele dispensado do pagamento das § 2º Tratando-se de interessado

do art. 789 da C.L.T.». ao interessado, nos termos do § 9º caso do art. 6º: «Deferida isenção cionar-se-à no documento, para o § 3º No caso de isenção, men-

tes de sua expedição, nas Juntas de Cartas Precatórias serão pagos an-Art. 6° Os Emolumentos pelas

vencido a final. cado, e se isso for inviável, pelo catórias Executórias, os tos pelo executado no Juizo Deprementos de execução serão satisfei-§ 1º Tratando-se de Cartas Pre-Emolu-

^{ant}es da expedição das referidas dicantes e deverão ser satisfeitos bilidade dos arrematantes ou adjugações e cartas, serão de responsaadjudicação e respectivas homolo-Vratura de autos de arrematação, § 2º Os Emolumentos pela la-

acompanha este Provimento e recolhidos ao órgão arrecadador. brados de acordo com a tabela que Porteiros de Auditório, por ocasião da realização do leilão, serão co-Os atos praticados pelos

gimento local (§ 1° in fine do artigo 789 da C.L.T.). pagas no ato, de acordo com o redos Juizos de Direito, que serão exceto as custas de distribuidores que acompanham este Provimento, acordo com as normas e tabelas e os Emolumentos de Traslados e Instrumentos serão recolhidos de Art. 7º As Custas da execução

vimento nº 26) Art. 8º (Modificado pelo Pro-

pelo Provimento nº 40) Parágrafo único. (Modificado

vimento nº 40) Art. 9º (Modificado pelo Pro-

ao valor da guia de recolhimento. to, a importância correspondente ser cobrada, a titulo de Emolumen-Parágrafo único. Não deverê

diariamente, no estabelecimento arnão houver Distribuição, recolher, e das demais providências afetas a Juntas do interior da Região, onde esse serviço e, ainda, no caso das sais desses mesmos recolhimentos, dos, elaboração das relações menpedição de gulas, registro diário de Custas e Emolumentos recolhimente instruido, para cuidar da exdesignar um funcionário, devidae regularidade do serviço, deverão fim de possibilitar a uniformização Chefes de Serviços do Tribunal, a de Juntas da Região, bem assim os Art. 10. Os Juízes Presidentes

<u>-</u> Ś

-}

...

늿

queles tributos. vias das guias de recolhimento darecadador, as terceiras e quartas

Cretarias das Juntas e as Seções do Tribunal, (Arquivo, Distribuição, calculados os Emolumentos, as Seem quatro vias (destina-se a prirespectivas guias de recolhimento, Seção Processual e Seção de Trasentregando as aos interessados so e a quarta ao arquivo próprio). gunda à parte, a terceira ao procesmeira ao órgão arrecadador, a selados e Acórdãos), expedirão as estabelectmento indicado. para que realizem o pagamento no Art. 11. Contadas as Custas e

despesas processuais foram feitos os recolhimentos de custas e outras se além do pagamento do principal, Secretários das Juntas certificarão quivamento de quaisquer autos, os Parágrafo único. Antes do ar-

Emolumentos

Certidão Traslados

Alvará

cuidado de observar o seguinte: deverà ser preenchida, tendo-se o Art. 12. A guia modelo nº 00.15

cimento) deve ser colocada a data de emissão da guia; a) no quadro 01 (data do ven-

> Embargos à Penhora Embargos de Terceiro Agravo de Instrumento Agravo de Petição

Carta de Arrematação Carta de Adjudicação

- n° do processo; b) no quadro 02, coloca-se o
- mente, consigna-se o número do C.P.F. ou C.G.C. do contricadastro, o fato deverá ser indica-«Não tem» ou «Isento». do expressamente, registrando-se buinte; caso este esteja isento do c) no quadro 03, obrigatoria-
- d) no quadro de código, junto ao quadrinho 01 ou 02, colocar a

serão entregues mediante recibo. mica Federal, as 34 e 44 vias, que lhe cionário devidamente autorizado, na

Agência-Tribunal da Caixa Econô-

providenciarão para que diariadas guias, na Capital do Estado,

Art. 14. Os órgãos expedidores

Auto de Remissão Autos de Adjudicação Auto de Arrematação Carta de Remissão

Aad

mente, sejam recolhidas, por fun-

sigla relativa ao objeto que deu origem às Custas ou aos Emolumentos, constante do art. 13 deste

das guias e Relações de Custas e utilizadas na forma estabelecida na mento. seguintes siglas, que deverão ser Emolumentos, ficam adotadas as diversos órgãos o preenchimento letra «d» do art. 12 deste Regi-Art. 13. A fim de facilitar aos

Custas

Sentença Acordo Desistência Arquivamento Inquérito

DOD

CECBEZX BY

quartas vias. No caso de não hados, acompanhadas das respectivas fato na dita relação mensal. dia, será obrigatória a menção do ver arrecadação em determinado Custas e Emolumentos arrecadaregedoria Regional a relação das ao Controle da Secretaria da Cordia do mês seguinte ao vencimento, tos deverá remeter, até o quinto registro das Custas e Emolumen-

Impresso para cada dia, desnecessadevendo ser utilizada uma folha do tar de um levantamento mensal, não dia, deve ter sequência, por se traembora contenha os totais, dia por Parágrafo único. Essa relação,

gistrá-las em um livro próprio. Econômica, em funcionamento na sede T.R.T., atuará um funcionário guias apos o pagamento, além de relumentos, numerando as respectivas do recolhimento das Custas e Emoda Corregedoria, que fará o controle § 1° Junto ao Posto da Caixa

§ 2º A numeração será reinicia-

mento nº 34) જ જ (Modificado pelo Provi-

sidente da Junta de Conciliação e numeradas mecânicamente. to, encerrado e rubricado pelo Preemendas nem rasuras e será aberlumentos), que não poderá conter vro de Registro de Custas e Emodo, na Junta, em livro próprio (Li-Emolumentos, o ato será registramento, quer de Custas quer de seguintes à realização do paga-Julgamento, sendo as suas folhas Art. 15. Dentro das 24 horas

Art. 16. O responsável pelo

riamente. O dia a que se refere a priem que toi teito o recolhimento. meira coluna do impresso é aquele

segundo o arbitramento telto pelos centes aos quadros da Justiça do ção do Juizo. rios Judiciais, quando não pertenhem como os honorários dos Perilhidas ao Banco Oficial à disposi-Conciliação e Julgamento, e recotos, Avaliadores e dos Depositapraticados pelos Oficiais de Justiça, Trabalho, serão cotadas nos autos, uizes Presidentes das Juntas de Art. 17. As Custas dos atos

Provimento nº 32). Parágrafo único. (Revogado pelo

decisão recurso para o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, das nas Juntas e Juizos de Direito dúvidas que vierem a ser suscitano prazo de cinco dias da ciência serão resolvidos pelo Presidente do T.R.T. da 3º Região, cabendo da Art. 18. Os casos omissos e as

neste Provimento serão aplicadas a partir de 1º de novembro de 1973. Art. 19. As normas contidas

pra-se. gistre-se na Corregedoria e cumções em contrário, publique-se, re-Art. 20. Revogadas as disposi-

gião, em função corregedora Regional do Trabalho da 3º Re-Mello, Juiz Presidente do Tribunal de 1978. — Luiz Philippe Vieira de Belo Horizonte, 20 de outubro

de 24 de outubro de 1973). (Publicado no «Minas Gerais»

TABELA DE CUSTAS

Agravo de Instrumento

Emolumentos no valor de 1/100 do salário mínimo por folha.

Agravo de Petição

1/100 do salário mínimo até Cr\$ 1.000,00

1/50 do salário mínimo de Cr\$ 1.000,00 em diante

Fotocópia ou Xerox

1/100 do salário mínimo por folha

Traslados de documentos ou de peças de processos

1/100 do salário mínimo por folha.

Auto de Arrematação, Adjudicação ou Remissão

1% sobre o respectivo valor no mínimo de 1/100 do salário mínimo.

Auto de penhora, inclusive Atos Complementares

no perímetro urbano ou suburbano — 1/50 do salário mínimo:

no perímetro rural — 1/25 do salário minimo.

Obs. Nas execuções acima de Cr\$ 1.000,00 as custas serão acrescidas de 50 %.

Cartas Precatórias de qualquer tipo

1/25 do salário mínimo.

Cartas de Sentença, Arrematação, Adjudicação ou Remissão

Pela primeira folha 1/100 do salário mínimo

Pelas páginas seguintes 1/100 do salário mínimo.

Certidões de qualquer espécie

Pela primeira folha 1/100 do salário mínimo

Pelas páginas seguintes 1/100 do salário mínimo.

Certidão negativa (nada consta) 1/50 do salário mínimo.

Embargos à Penhora

1/25 do salário mínimo.

Embargos de Terceiro

1/25 do salário mínimo.

Distribuição

Certidão de distribuição 1/100 do salário mínimo.

Busca

Mais de 20 anos 1/25 do salário mínimo. Até 20 anos 1/50 do salário mínimo.

ARQUIVO GERAL

Certidões

Por folhas seguintes T/1000 e mais o valor da busca. Pela primeira folha 1/100 do salário mínimo

CONTADORIA

Atos do Contador

Qualquer ato 1/25 do salário mínimo.

Exceto: promoções do Contador retificação e reforma de cálculo.

Certidões do Contador

Pela primeira folha 1/100 do salário mínimo.

Por folhas seguintes 1/1000 do salário mínimo.

Conta de liquidação inclusive Juros, Correção Monetária e Rateios

As custas serão calculadas sobre o valor total da liquidação obedecendo à seguinte tabela;

Por Cr\$ 1.000,00 ou fração 1/1000 do salário mínimo.

Obs. — Emolumentos mínimos 1/100 do salário mínimo.

ATOS DO JUIZ PRESIDENTE

¥	₩		¥	Sentença de homologação de quaisquer atos ou desistências
₩	¥		₩	
¥	¥		¥	Sentença de Embargos à penhora
₩	₩		¥	Audiência de Instrução e Julgamento (una)
₩	₹		¥	Sustentação ou reforma do agravo
mínimo	salário	do	1/100	Assinatura ou qualquer ato (na execução) 1/100

ATOS DA SECRETARIA

Certidões nos autos	Termos em geral	Oficios	Mandados	Intimação de sentença, despacho e edital	Alvará para qualquer fim	missão	Auto de Arremtação, adjudicação ou re-	Audiência além da rasa	Autuação
¥	¥	¥	¥	¥	¥	¥		₩	1/1000 do salário
									do
¥	¥	¥	₩	₩	¥	¥		¥	salário
٧	₩.	₩.	₩.	₩	₩	*		¥	mínimo

ATOS DOS AVALIADORES

Qualquer ato 1/25 do salário mínimo.

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Citação, notificação ou intimação 1/25	Perimetro rural 1/25	tro urbano ou suburbano	Depósitos, Levantamentos, no períme-	Autos de Penhora, Embargos, Sequestros,
1/25	1/25	1/100		
		do		
¥	¥	salário		
¥	¥	minimo		

ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIOS

Porcentagens nas arrematações, adjudicações, remissões ou resgates requeridos antes ou depois da praça .1/50 do salário mínimo por Cr\$ 1.000,00 até o limite de Cr\$ 100,00.

Obs. — Para efeito dos cálculos despreza-se a fração de cruzeiro.

PROVIMENTO Nº 3/74

Estabelece normas para as homologações previstas na Lei nº 5.107, de 13.09.66 (que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), na Lei nº 5.958, de 10.12.73 (que dispõe sobre a retroatividade da opção), e nos respectivos Regulamentos.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em função corregedora e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor das disposições constantes da Lei nº 5.958, de 10 de dezembro de 1973 («Diário Oficial» da União de 11.12.73), sobre a retroatividade da opção pelo Regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, criado pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966;

Considerando, ainda, que a aplicação das normas contidas na citada Lei redundará em aumento no volume das homologações afetas a esta Justiça; e

Considerando, finalmente, ser indispensável a edição de normas para as homologações previstas naqueles dispositivos legais, resolve expedir o presente provimento, para que seja cumprido da seguinte forma:

Art. 1º As homologações de opções, transações, retratações e opções com efeito retroativo, na forma do disposto nas Leis nºs 5.107, de 13 de setembro de 1966, e 5.958, de 10.12.73, respectivos Regulamentos, serão realizados, na Justiça do Trabalho da 3º Região, da seguinte forma:

- a) Revogada pelo Provimento nº 6.
- b) Em Brasilia, DF, e em Juiz de Fora, diariamente, através da Distribuição, pelo MM. Juiz que estiver presidindo o referido sorteio, em horários a serem fixados pelos Exmos. Srs. Diretores dos Foros locais;
- c) Nas demais Juntas de Conciliação e Julgamento do interior da Região, pelo MM. Juiz na presidência do órgão, que estabelecerá os dias e horário para as homologações, de maneira a que não ocorram retardamentos ou prejuízos às partes.

Art. 2º Os requerimentos de homologação, feitos individualmente, deverão ser protocolados e numerados mecanicamente, para que seu atendimento se faça rigorosamente de acordo com a ordem de entrada. Em Belo Horizonte, Brasilia - DF e Juiz de Fora os requerimentos deverão ser protocolados na Distribuição, sendo que nesta Capital deverão ser encaminhados logo em seguida, ao Setor de Assistência e Reclamação, para atendimento.

Art. 3º Os pedidos de homologação de opções, transações e retratações, a que se refere a Lei nº 5.107, de 13.09.66, serão feitos através de requerimento. Na hipótese prevista na Lei nº 5.958, de 10-12-73, retroatividade da opção) o requerimento deverá ser firmado pelo empregado e pelo empregado e opção de que não houve transação quanto ao tempo anterior à opção (em se tratando de emprega-